



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F33
p 601/10

ATO DA MESA nº 10/2010.

“Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios modalidade de licitação denominada pregão, regulamenta:

Art. 1º. Este Ato da Mesa estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito deste legislativo.

Parágrafo 1º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo 2º. O anexo único deste Ato da Mesa classifica os bens e serviços comuns, sendo de cunho exemplificativo.

Parágrafo 3º. Aplica-se ao pregão as demais normas da Lei 8.666/93, que não conflitem com a presente modalidade.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão públicas, por meio de proposta de preço escrito em envelope lacrado, e lances verbais.

Parágrafo Único - A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 3º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade,

Nº



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F40
p601/10

proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 5º. À Mesa da Câmara cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro e fazer parte da equipe de apoio o servidor efetivo que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 6º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - a definição clara e precisado objeto bem como a justificativa de sua necessidade.
- II - anexar estimativa de custo do bem ou serviço, obtido junto ao mercado;
- III - estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento ou prestação do serviço
- IV - indicação da rubrica orçamentária que suportará a despesa.
- V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 7º. As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Ful
p 601/1

- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 8º. A fase externa do pregão será iniciado com a elaboração do edital, nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, parecer jurídico sobre a licitação, e com convocação dos interessados, mediante edital, observando-se como parâmetro para publicação os seguintes limites:

I — no Diário Oficial do Estado e por meio eletrônico na Internet, quando o valor estimado para o bem ou serviço for de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

II — no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação local ou Boletim Oficial do Município e por meio eletrônico na Internet, quando o valor estimado para o bem ou serviço for de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III - no Diário Oficial do Estado, no Boletim Oficial do Município e jornal de grande circulação regional ou nacional e por meio eletrônico na Internet, quando o valor estimado para o bem ou serviço for de acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo 1º - Do edital referido no inciso anterior constará a definição sucinta do objeto da licitação e data e horário do pregão presencial e indicação com endereço onde ocorrerá a sessão pública de entrega da documentação de habilitação e propostas, bem como onde poderá ser retirado o edital na íntegra.

Parágrafo 2º - Do edital também constará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas.

Art. 9º - Após o edital o certame licitatório na modalidade de pregão presencial observará o seguinte rito:

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F42
1601/10

I o interessado ou seu representante legal procederá o respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a

A Y m.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F43
1601/10

sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIII - nas situações previstas nos incisos anteriores, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XIV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XV - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVI - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVII - decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XVIII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XIX - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XII e XIII;

XX - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a sanção cabível.

XXI - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias.

Parágrafo Único – fazem parte do edital minuta de contrato e outros adendos fundamentais para o bom andamento do processo licitatório.

Art. 10. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Parágrafo 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso contrário dar-se-á o devido trâmite ao processo, sendo que a decisão será informada na sessão pública aos presentes.

Art. 11. Para habilitação dos licitantes observar-se-á o disposto nos artigos 27 à 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o cumprimento do disposto

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F44
0601/10

no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo Único. A documentação exigida no caput poderá ser substituída por registro cadastral já emitido e dentro do prazo de validade.

Art. 12. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sofrerá as penalidades cabíveis, inclusive ficando impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 13. A Mesa da Câmara poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Parágrafo 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

Parágrafo 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 14. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente.

Parágrafo Único – Além dos atos já citados neste, constará do processo originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem e ata da sessão do pregão que conterá o registro dos licitantes credenciados, as propostas verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

Art. 15. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele correntes, no exercício financeiro em curso, em relação ao exercício da execução do contrato.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

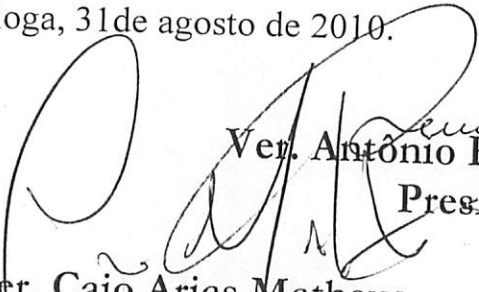
F4S
p601/10

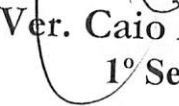
Art. 16. Quando não previstas neste Ato da Mesa, observar-se-á, quando compatíveis, as disposições das Leis Federais nos 8.666.

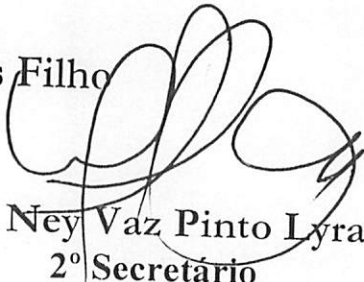
Art. 17. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de setembro de 2010.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 31 de agosto de 2010.


Ver. Antônio Rodrigues Filho
Presidente


Ver. Caio Arias Matheus
1º Secretário


Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
2º Secretário



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

f46
p 601/10

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificantes
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero Alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Materiais hospitalares, médicos e de laboratório.
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos.
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática.
 - 2.3 Utensílios de uso geral
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notbook), monitor de vídeo e impressora.

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio
2. Serviços de Apoio
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinatura, gráfica ou de imagens

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bertoga

Estado de São Paulo

F42
p601/10

4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares (mão-de-obra terceirizada)
6. Serviços de confecção de uniforme
7. Serviços de eventos
8. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
12. . Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
15. Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação.
16. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
17. Serviços de Locação de Bens Móveis
18. Serviços de gravação de sessão e reprodução de atas
19. Serviços de Microfilmagem
20. Serviços de Telecomunicações fixa ou móvel
21. Serviços de transmissão de dados, imagem ou voz
22. Serviços de Transporte
23. Serviços de Vigilância, Portaria e copa.

D. m.